



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui a Lei Mariana Ferreira, que cria o Programa Nacional de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Nacional de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas, denominado Lei Mariana Ferreira, com a finalidade de assegurar acolhimento institucional, identificação periódica de demandas e acompanhamento psicossocial às mães ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados permanentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promoção da saúde mental e da qualidade de vida das mães atípicas;

II – fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária;

III – prevenção do esgotamento físico e emocional decorrente da sobrecarga de cuidados;

IV – integração das políticas públicas de saúde, assistência social e educação inclusiva;

V – aprimoramento da identificação de demandas sociais relacionadas às famílias atípicas.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA**

Art. 3º O Programa garantirá às beneficiárias:

I – realização de registro socioassistencial periódico, preferencialmente mensal, destinado ao relato das dificuldades enfrentadas no cuidado diário e no acesso a serviços públicos essenciais;

II – elaboração de avaliação multidisciplinar individualizada, com definição de encaminhamentos prioritários;

III – acesso a acompanhamento psicológico contínuo, individual ou coletivo, na rede pública ou conveniada;

IV – orientação quanto ao acesso a benefícios sociais, serviços terapêuticos, educacionais e demais políticas públicas existentes;

V – priorização no atendimento em programas de suporte familiar e inclusão social.

Art. 4º O registro periódico de que trata o inciso I do art. 3º poderá ser realizado:

I – presencialmente, nas unidades do SUS ou do SUAS;

II – por meio de plataforma digital oficial;

III – por atendimento domiciliar, nos casos de comprovada limitação de mobilidade ou sobrecarga extrema de cuidados.

Art. 5º Os dados coletados no âmbito do Programa subsidiarão a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas às famílias atípicas, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A União poderá celebrar convênios e parcerias com Estados, Municípios e organizações da sociedade civil para a implementação e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Escuta, Monitoramento e Acompanhamento Psicossocial das Mães Atípicas – Lei Mariana Ferreira, com o objetivo de oferecer acolhimento institucional, apoio psicológico e acompanhamento sistemático às mães ou responsáveis legais que dedicam suas vidas ao cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandam atenção permanente.

No Brasil, milhares de famílias convivem diariamente com os desafios inerentes à criação de crianças com necessidades especiais. Na grande maioria dos casos, a responsabilidade pelos cuidados intensivos recai sobre as mães, que passam a exercer uma jornada contínua de atenção, acompanhamento terapêutico, mediação educacional e cuidado doméstico. Essa realidade frequentemente gera sobrecarga física, emocional e financeira, além de impactos significativos na saúde mental dessas mulheres.

Estudos e relatos de organizações da sociedade civil apontam que muitas dessas mães enfrentam isolamento social, dificuldades de acesso a serviços públicos e esgotamento psicológico, decorrentes da ausência de uma rede estruturada de apoio. Apesar da existência de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, ainda há lacunas importantes no cuidado direcionado aos cuidadores familiares, especialmente às mães atípicas, que são a base da sustentação cotidiana dessas famílias.

Nesse contexto, o programa proposto busca institucionalizar um mecanismo permanente de escuta e acompanhamento, permitindo que o poder público identifique de forma periódica as demandas dessas famílias, ofereça orientação adequada e promova encaminhamentos prioritários para serviços de saúde, assistência social e educação inclusiva.

A proposta também prevê a realização de registros socioassistenciais periódicos, preferencialmente mensais, criando um canal contínuo de diálogo entre as mães atípicas e o Estado. Essa iniciativa permitirá não apenas o acolhimento das dificuldades enfrentadas, mas também a produção de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

dados qualificados, fundamentais para o aprimoramento de políticas públicas voltadas às famílias que convivem com a deficiência.

Outro aspecto central da proposta é a garantia de acompanhamento psicológico contínuo, reconhecendo que o cuidado com a saúde mental dessas mulheres é essencial para a preservação do equilíbrio familiar e para a qualidade do cuidado oferecido às crianças e adolescentes.

Ao integrar ações do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das políticas educacionais inclusivas, o programa busca fortalecer a rede de proteção social, promovendo maior coordenação entre os serviços públicos e ampliando o suporte às famílias atípicas.

A denominação Lei Mariama Ferreira presta homenagem simbólica às inúmeras mães brasileiras que enfrentam diariamente os desafios da maternidade atípica com coragem, resiliência e dedicação, muitas vezes sem o apoio necessário do Estado e da sociedade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na valorização das mães atípicas, no reconhecimento de suas necessidades e na construção de políticas públicas mais humanas, inclusivas e sensíveis às realidades dessas famílias.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

